



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 011/2023-GAB

Toledo, 18 de janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO N° 114 12027
2010123-16:32
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 173/2022-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 169 a 176 de 2022.

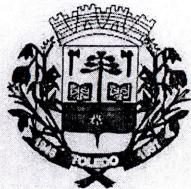
Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 60170/2022, encaminhamos os documentos anexos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 08/2023-SMPHU/GAB, expedido em 16.01.2023, pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 169/2022;
- Ofício nº 09/2023-SMPHU/GAB, expedido em 16.01.2023, pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 170/2022;
- Ofício nº 05/2023-SMAD/GAB, expedido em 12.01.2023, pela Secretaria de Administração, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 171/2022;
- Ofício nº 01/2023-SC/GAB, expedido em 10.01.2023, pela Secretaria de Cultura, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 172/2022;
- Ofício nº 02/2023-SC/GAB, expedido em 10.01.2023, pela Secretaria de Cultura, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 173/2022;
- Ofício nº 35/2023-INFRA/GAB, expedido em 18.01.2023, pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 174/2022;
- Ofício nº 09/2023-SADE/GAB, expedido em 16.01.2023, pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 175/2022;
- Ofício nº 11/2023-SADE/GAB, expedido em 16.01.2023, pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 176/2022;

PACO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br



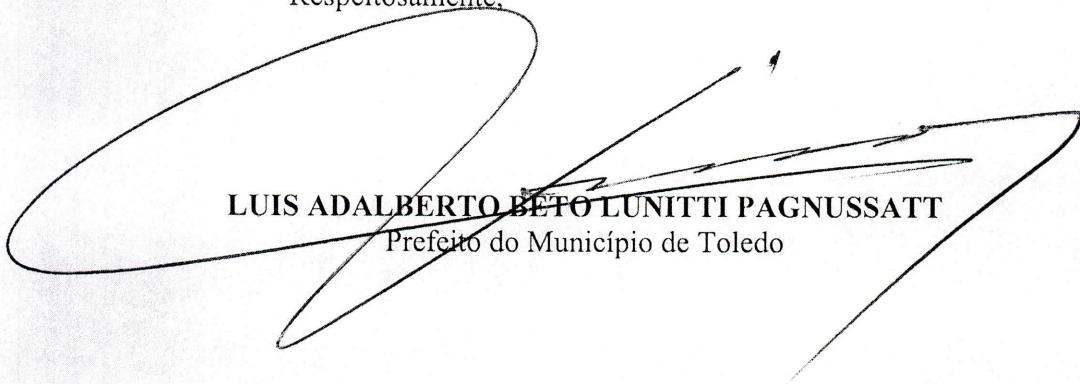
02
ff

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



Ofício n° 001/2023 - SC

Toledo, 10 de janeiro de 2023

Ao Senhor

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito do Município de Toledo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 172/2022 - Câmara de Vereadores

Em resposta ao Requerimento 172/2022 acerca do show da banda Francisco, El Hombre, informamos:

1. A Secretaria da Cultura, Rosselane Liz Giordani, enviou pedido de providências à fiscal do contrato, Priscila Kassandra Turetta, protocolado sob nº 58609/2022. Após o recebimento deste, a fiscal do contrato protocolou ofício à Secretaria de Administração, solicitando abertura de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusula contratual, protocolado sob nº 58613/2022; O secretário de Administração manifestou-se solicitando parecer jurídico. O procurador jurídico emitiu parecer que segue em anexo. O secretário de Administração seguiu orientação do parecer jurídico indeferindo a abertura de processo administrativo.
2. Não houve nenhuma medida contra os organizadores, tendo em vista que o parecer jurídico não apontou irregularidades na execução do contrato.
3. Segue em anexo o documento encaminhado à Secretaria da Cultura pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.
4. O palco custou R\$ 10.980,00, a sonorização custou R\$ 24.990,00, a iluminação custou R\$ 18.000,00, custos estes referentes a utilização durante três dias do evento, no qual outros artistas também se apresentaram. O valor da contratação foi de R\$ 44.000,00, incluídos neste valor o cachê, transporte de músicos, técnicos e instrumentos, hospedagem, alimentação, emissão de nota fiscal e impostos.
5. A servidora que realizou todas as apresentações do Palco Pluralidade foi Cristiane Roberta Xavier Cândido, cargo de comissão Coordenadora de Cursos de Artes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



09
PP

6. Não.
7. O evento foi realizado no Parque Ecológico Diva Paim Barth, em espaço aberto, com a possibilidade da presença de público diverso.
8. A fiscal de contrato da Secretaria da Cultura solicitou abertura de processo administrativo para apurar eventual descumprimento de cláusula contratual à Secretaria de Administração, que por sua vez solicitou parecer jurídico à Procuradoria Jurídica que emitiu parecer opinando pela não abertura de processo administrativo.
9. Ao final da apresentação da banda a execução da música Arranca a cabeça do rei, pode ter provocado interpretações diversas sobre o seu teor, o que poderia gerar repercussão.
10. O conteúdo jornalístico produzido pela comunicação da Prefeitura leva em conta uma projeção/estimativa diante da proporção territorial do Parque Ecológico Diva Paim Barth que registrava a ocupação de milhares de pessoas neste dia, conforme imagens fotográficas aéreas registradas neste dia.
11. Não houve nota pública por parte do Município.
12. Foi recebido pela Secretaria da Cultura apenas uma reclamação oficial referente ao teor da música “Arranca a Cabeça do Rei”, através do e-ouve;
13. O contrato firmado com a banda pode ser conferido no link:
https://drive.google.com/file/d/1uZcbfEWw88y31Ncl78kRwnFgM57AWhIF/view?usp=share_link

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Rosselane Liz Giordani
Secretaria de Cultura de Toledo
Portaria nº 06/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P A R E C E R

Assunto: Secretaria da Cultura - Virada Cultural – Apresentação do Show Musical da Banda Francisco El Hombre – Pedido de Abertura de Processo Administrativo - Eventual Descumprimento de Cláusula Contratual – Ausência de descumprimento.

Síntese

A Diretora do Departamento de Cultura, Priscila Kassandra Tureta, na condição de fiscal do contrato nº 1.261/2022, através do ofício nº 286/2022-SC, encaminhou ao Secretário da Administração pedido para a abertura de processo administrativo para apurar eventual descumprimento de cláusula contratual. Junto ao pedido foi anexado a integralidade da letra da música “Arranca a Cabeça do Rei”, que em tese teria dado causa a violação da cláusula contratual.

A apresentação ocorreu no dia 10 de dezembro de 2022, durante a 11ª Virada Cultural, evento promovido pelo município de Toledo.

A diretora do Departamento informa que consta do contrato, na cláusula VIII, alínea “d”, que não é permitido fazer manifestação política durante a apresentação do artista; e, que durante o show a banda executou a música “Arranca a Cabeça do Rei”, cuja letra pode ter cunho político partidário.

Em razão disso solicitou a abertura de processo administrativo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Secretário da Administração despachou para a Procuradoria Geral do Município solicitando parecer acerca da pretensão apresentada pela fiscal do contrato.

Essa é a breve síntese

Fundamentação

Cumpre, inicialmente, destacar que se trata de contrato administrativo que, conforme a legislação pertinente, no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 - que institui normas para licitações e contratos da administração pública –, a execução do contrato administrativo deve ser fiscalizada por representante da Administração Pública contratante especialmente designado para tal.

Após a assinatura do contrato administrativo, ato contínuo, o gestor autoriza sua execução, conforme obrigações estabelecidas no edital, as quais, são acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal formalmente designado para tal função, para que sejam devidamente cumpridas.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

O professor Marçal Justen Filho ensina que:

“o regime de Direito Administrativo atribui à Administração o poder dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III). Compete à Administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade do outro contratante. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a fiscalização pela Administração não é mera faculdade assegurada a ela. Parte-se do pressuposto, inclusive, de que a fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, pág. 748).





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mister se faz distinguir as funções do gestor e fiscal do contrato. O gestor é o servidor que irá executar os “serviços gerais” do contrato, tais como exigir o cumprimento do pactuado, comunicar falhas, dentre outras atribuições de gerenciamento. Já o **fiscal do contrato** é aquele que irá acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

Certo é que a função do fiscal do contrato, além de complexa, é de extrema relevância para o fiel cumprimento das cláusulas, uma vez que tal servidor é o principal representante da Administração Pública responsável por verificar o atendimento das expectativas contratuais.

Por tais razões comprehendo a manifestação e entendo que há plausibilidade na preocupação apresentada pela fiscal nomeada no contrato nº 1.261/2022, em razão da sua responsabilidade, em face ao seu *múnus* em vista à pequena polêmica originada na apresentação artística do grupo musical, contudo, analisando a situação fática apresentada, não vislumbro razões para a abertura de processo administrativo, na medida em que não há qualquer violação ao que foi pactuado no contrato administrativo.

Compulsando o processo, verifica-se que a empresa contratada, na cláusula VIII, letra “d”, do contrato, assumiu a obrigação de não fazer manifestação política partidária e eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/97, que a chamada Lei das Eleições, que prevê as normas para realização das eleições no Brasil, sejam as municipais ou gerais.

Denota-se que a cláusula aí inserida está atrelada à norma que disciplina o processo eleitoral no país, de forma que deve ser observada apenas e restritamente às questões durante o período eleitoral, o que não é o caso.

Não poderia ser diferente - aplicação em período eleitoral -, pois, qualquer proibição fora deste período caracteriza censura a livre manifestação do artista, contrária ao estado democrático de direito.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cumpre relembrar que a liberdade de expressão artística e cultural é um direito humano e fundamental de se expressar livremente através das linguagens artísticas e manifestações culturais, sem submeter-se à censura ou licença.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, dispõe que:

“Art. 5º, IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Já o art. 220 do diploma constitucional reza que:

“Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Na mesma linha segue a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, preceitua:

“Artigo 27, 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”.

Portanto, não se pode impor qualquer vedação a manifestação artística, pois, conforme expressamente previsto na Constituição – e implicitamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos -, a liberdade artística é um direito consagrado.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



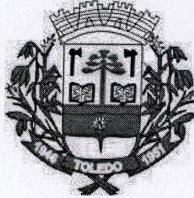
A censura consiste em qualquer ação organizada para interromper o livre fluxo de informações protegido pelo direito à liberdade de expressão. Consiste em castigar a liberdade de expressão do pensamento do artista.

“a excessiva intervenção do Estado no âmbito das atividades profissionais, notadamente daquelas de natureza intelectual e artística, além do perigo que essa intrusão governamental significa para as liberdades do pensamento, também pode constituir índicio revelador de preocupante tendência autocrática em curso no interior do próprio aparelho estatal” (Celso de Mello, Supremo Tribunal Federal, RE 414.426, rel. min. Ellen Gracie).

Lado outro, ainda que estivesse em período eleitoral, analisando a letra da música - “Arranca a Cabeça do Rei” - que em tese teria dado causa a violação a cláusula contratual, não possuí cunho político partidário eleitoral, senão vejamos.

“Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh
Arranca a cabeça do rei!
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh
Arranca a cabeça do rei!
Todo mundo olha pra cima
E o de cima pisa embaixo
Tá ecoando pelas ruas, esquinas
Tá ecoando pelo bairro que
Só tem um jeito de tudo mudar
Todo mundo junto o Golias derrubar
Só tem um jeito de tudo mudar (Arranca!)
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15
PP

Pra acabar com a dor, cabeça do imperador
Pra bater de frente, me traga a cabeça do presidente
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh
Arranca a cabeça do rei!
Só tem um jeito de tudo mudar
Todo mundo junto o Golias derrubar
Só tem um jeito de tudo mudar (Arranca!)
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei
Pra acabar com a dor, cabeça do imperador
Pra bater de frente, me traga a cabeça do presidente
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei
Arranca a cabeça do rei
Arranca a cabeça do rei
Todo mundo olha pra cima
E o de cima pisa embaixo
Tá ecoando pelas ruas, esquinas
Tá ecoando pelo bairro que
Só tem um jeito de tudo mudar
Todo mundo junto o Golias derrubar
Só tem um jeito de tudo mudar (Ei! Ei!)
Só tem um jeito de tudo mudar
Todo mundo junto o Golias derrubar
Só tem um jeito de tudo mudar
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei
Pra acabar com a dor, cabeça do imperador
Pra bater de frente, me traga a cabeça do presidente
E-e-ei (Ei!), arranca a cabeça do rei
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh
Arranca a cabeça do rei!
Oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh-oh, oh-oh, oh-oh, oh-oh
Arranca a cabeça, arranca a cabeça, arranca a cabeça do rei!"

AA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16
JF

Frisa-se, não se trata de manifestação política partidária eleitoral ou mesmo direcionada a uma determinada pessoa, até porque não há indicação ou nomeação de quem quer que seja. No máximo, e com muito esforço, pode-se concluir que os autores da música fazem uma crítica ao sistema, porquanto, não apenas do país, mas de um modo geral, da sociedade como um todo.

De acordo com Mauro Ferreira, jornalista que analisa e faz críticas musicais, a música “*Arranca a cabeça do rei*, assinada por quatro dos cinco integrantes do grupo (*Andrei Martinez Kozyreff, Juliana Strassacapa, Mateo Piracés Ugarte e Sebastian Piracés Ugarte*), a composição foi gravada em ritmo que combina ska e rock em referência ao som politizado da banda espanhola Ska-P”.

Ainda, na letra de “*Arranca a cabeça do rei*, Francisco, El Hombre **investe contra toda e qualquer autoridade para combater o que a banda caracteriza como “hierarquização da sociedade”**. (n.d)

Segundo circulou pela imprensa e definida pela Francisco El Hombre, a música é um hino contra a **autoridade**.

Mas de que autoridade está se falando? De que rei? De que imperador? Ou de que presidente?

Certo é que a música não traz o nome de ninguém, seja rei, imperador ou presidente.

No link colado mais abaixo se obtém o inteiro teor da reportagem que traz a seguinte informação:

“*Um brado uníssono e crescente demarca os vinte segundos iniciais da nova música da Francisco, el Hombre. O coro encontra o seu ápice, arranca do peito o sentimento coletivo e o traduz em palavras com um grito sonoro: “arranca a cabeça do rei”.*

JF



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17
JF

Este verso é também o título da faixa que a banda disponibiliza hoje, 4 de agosto, nas plataformas de streaming de áudio, via ONErpm. A canção também vai ganhar um videoclipe, que ficará disponível no canal de YouTube do quinteto nos próximos meses.

“Essa música fala de uma das maiores utopias que a gente defende enquanto Francisco, el Hombre, que é a da não-autoridade, da não-hierarquia da sociedade. Ninguém é mais importante que ninguém. É um sonho anárquico”, afirma Sebastianismos, que forma o conjunto ao lado de LAZÚLI, Mateo Piracés-Ugarte, Helena Papini e Andrei Kozyreff.

Ao apresentar “Arranca a Cabeça do Rei” em shows e festivais, como aconteceu no Rock in Rio Lisboa, o público tem se identificado com o que é cantado, além de traçar uma relação com a situação atual vivida pela sociedade brasileira.

“Em momentos de opressão contra o povo, é preciso de união para dar um fim nisso. Toda figura autoritária, eventualmente, poderá ocupar uma posição de opressão também. Seja rei, imperador ou seja presidente. As pessoas interpretam de uma forma ou de outra, essa é a parte da beleza da poesia”, Sebastianismos complementa. <https://onerpm.com/pt/francisco-el-hombre-faz-de-seu-novo-singlearranca-a-cabeca-do-rei-um-hino-contra-a-autoridade#:~:text=Arranca%20a%20Cabe%C3%A7a%20do%20Rei,-Choose%20your%20prefer-red&text=%E2%80%9CEssa%20m%C3%BA-sica%20fala%20de%20uma,%C3%A9%20mais%20importante%20que%20ningu%C3%A9m.>

Conforme asseverado retro, a letra da música apenas tece crítica ao sistema, sem apontar uma direção ou nome definido. Não se trata de manifestação, mas da expressão da própria letra da música. Essas críticas são comuns em músicas de cantores ou bandas de rock. Aqui pode ser citado o álbum “Cabeça Dinossauro”, lançado pelo grupo Titãs, em 1986, quando o Brasil acabava de sair de um regime militar. Era o primeiro ano de retorno a democracia plena no Brasil. As letras das músicas desse disco remetiam uma crítica ao regime militar e fizeram um enorme sucesso, ocupando os primeiros lugares nas emissoras de rádio e televisão da época.

AA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18
ff

A música Polícia foi um dos maiores sucessos do disco, com o refrão “*Po-lícia para quem precisa de polícia para quem precisa de polícia*”.

Ainda, a música “*Inútil*”, do grupo Ultraje a Rigor, gravada em 1983 começa enfatizando que “*a gente não sabemos escolher presidente [...] tem gringo pensando que nós é indigente*”. Essa música é um clássico do rock nacional, com grande crítica ao momento em que o país vivia à época.

Pois bem, esse clássico dos anos 80, gravado pelo irreverente cantor e compositor Roger, líder do Ultraje a Rigor, fez e ainda faz muito sucesso, com humor ácido e muitas vezes contestador.

Na mesma linha pode ser citada a Banda de Rock brasileira “Paralamas do Sucesso”, com músicas críticas, como a “*Luís Inácio (300 Picaretas)*”.

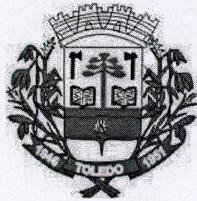
Além dos aqui citados, temos uma infinidade de canções que trazem uma linha crítica ao sistema, seja político ou não, como também, algumas aberrações que afrontam os mais comezinhos princípios do ser humano, em completo desrespeito ao menos provido de intelecto, com insultos e palavrões.

Certo é que a letra da música executada pelo grupo Francisco, el Hombre não é nenhuma novidade aos nossos ouvidos, até porque esse tipo de composição é muito comum no meio artístico.

Desta forma, ante ao exposto aqui, entendo que a composição/música *Arranca a cabeça do rei*, Francisco, El Hombre, é mais uma entre tantas outras que fazem crítica ao sistema, porquanto, não ofendem, não afrontam a legislação, muito menos as cláusulas do contrato firmado com o município de Toledo.

Diante disso, por entender que não há violação a cláusulas do contrato, me manifesto contrário a abertura de processo administrativo.

Encaminha-se ao secretário da administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Toledo, 22 de dezembro de 2022

MAURI RICARDO REFFATTI
Procurador Geral – OAB/PR 89.995
Procuradoria Jurídica do Município de Toledo PR